

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio São José

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio São José, INEP 23264985, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.

**RELATOR:** Sebastião Teoberto Mourão Landim

**SPU Nº** 7829871/2015 | **PARECER Nº** 0388/2016 | **APROVADO EM:** 26.01.2016

### I - RELATÓRIO

Marcos Antonio Martins, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio São José, nesta capital, INEP 23264985, por meio do processo n° 7829871/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, situada na Rua Desembargador Frota, 397, Bairro Parque São José, CEP: 60.730-270, nesta capital.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

#### **III - VOTO DO RELATOR**

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio São José, nesta capital, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



Cont. do Parecer nº 0388/2016

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

## SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE